

ARSLVT

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



Ministério da Saúde

LEI DE PREVENÇÃO DO TABAGISMO

Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto



Carla Barreiros

14 Fevereiro 2008

Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto

Dá execução ao disposto na **Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco**, aprovada pelo Decreto n.º 25-A/2005, de 8 de Novembro

Estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere a:

- ↪ Protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco
- ↪ Regulamentação da composição dos produtos do tabaco
- ↪ Regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos



Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto

- ↻ Embalagem e etiquetagem
- ↻ Sensibilização e educação para a saúde
- ↻ Proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio
- ↻ Medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo
- ↻ Venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos



Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Limitações ao consumo de tabaco

Capítulo III - Composição e medições das substâncias contidas nos cigarros comercializados

Capítulo IV - Rotulagem e embalagem dos maços de cigarros

Capítulo V - Venda de produtos de tabaco



Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto

Capítulo VI - Publicidade, promoção e patrocínio de tabaco e de produtos do tabaco

Capítulo VII - Medidas de prevenção e controlo do tabagismo

Capítulo VIII - Regime sancionatório

Capítulo IX - Disposições transitórias e finais



Competências da Direcção-Geral da Saúde

Promover o cumprimento do disposto nesta lei com a colaboração de:

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- Direcção-Geral do Consumidor
- Entidades administrativas e policiais: Autoridade para as condições do trabalho, Inspeccção-Geral das Actividades da Saúde, GNR ou a PSP



Competências da Direcção-Geral da Saúde

- Assegurar o acompanhamento estatístico e epidemiológico do consumo do tabaco em Portugal
- Avaliar o impacto resultante da aplicação da Lei (cumprimento, evolução das condições de trabalho e de atendimento ao público)



Em conjunto com o observatório Nacional da Saúde e
Grupo Técnico Consultivo



Competências da Direcção-Geral da Saúde

- Fornecer informação à Assembleia da República, em forma de relatório, que a habilite avaliar o impacto desta Lei
- Avaliação de 5 em 5 anos (com excepção da primeira que será ao fim de 3 anos)



Limitações ao consumo do tabaco

Regras e excepções

Artigo 3.º - Visa o estabelecimento de limitações ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados a utilização colectiva

Artigo 4.º - Determina expressamente a proibição de fumar em diversos locais devidamente identificados

Artigo 5.º - Cria excepções: - áreas ao ar livre
- áreas que cumpram requisitos



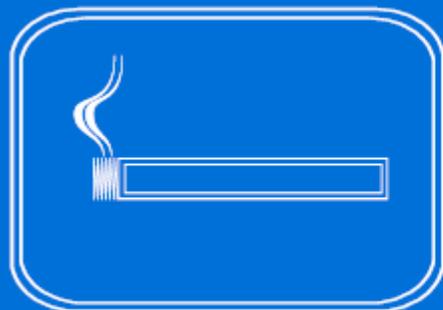
Áreas onde é permitido fumar

Requisitos (Artigo 5.º, n.º 5)

- Sinalização, ou seja, afixação dos dísticos em locais visíveis
- Separação física entre a área de fumo e as restantes instalações, ou colocação de dispositivo de ventilação ou outro, desde que autónomo, capaz de impedir que o fumo se espalhe às áreas contíguas
- Ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores

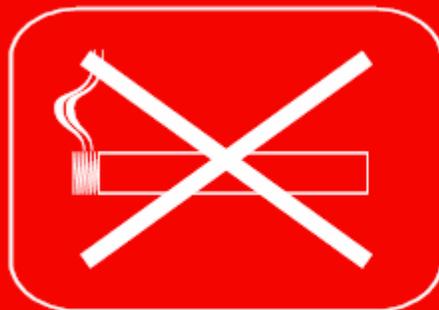


Identificação dos locais (Artigo 6.º)



MODELO B (Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto)

FUMADORES
SMOKERS
FUMEURS



MODELO A (Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto)

NÃO FUMADORES
NO SMOKERS
NON FUMEURS

Coíma máxima de € 750



Dimensão mínima 160mm x 55 mm

Requisitos de Qualidade do ar

Decreto-Lei n.º 79/2006 de 04/04 - Artigo 29.º

Caudais mínimos de ar novo

- Estabelecimentos em geral - Anexo VI
- Espaços onde seja permitido fumar, servidos por instalações de climatização - 60 m³/(hora·ocupante), devendo ser colocados em depressão relativamente aos espaços contíguos onde não é permitido fumar (n.º 2)



Requisitos de Qualidade do ar

Decreto-Lei n.º 79/2006 de 04/04 - Artigo 29.º

Concentrações máximas de referência de poluentes
no interior dos edifícios – Anexo VII

Parâmetros	Concentração (mg/m ³)
Partículas suspensas no ar (PM10)	0,15
Dióxido de carbono	1800
Monóxido de carbono	12,5
Ozono	0,2
Formaldeído	0,1
Compostos orgânicos voláteis totais	0,6



Definição das áreas de fumadores (Artigo 5.º, n.º 11)

Cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados:

- Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho
- As comissões de higiene, segurança e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para estes assuntos



Criação de áreas de fumadores

Deve ser solicitado a um engenheiro, ou engenheiro técnico, com qualificação específica para o efeito, reconhecido pela Ordem dos

Engenheiros ou pela Associação Nacional dos Engenheiros

Técnicos, a elaboração de um projecto e da

respectiva declaração de responsabilidade

em que se afirme o cumprimento dos requisitos



Locais onde é absolutamente proibido fumar

(Artigo 4.º)

 **Nos locais destinados a menores de 18 anos** (alíneas f , g)

(Estabelecimentos de ensino, infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias e demais estabelecimentos similares)

 **Nas instalações do metropolitano afectas ao público, designadamente nas estações terminais ou intermédias, em todos os seus acessos e estabelecimentos ou instalações contíguas** (alínea u)



Locais onde é absolutamente proibido fumar

(Artigo 4.º)

-  Nos parques de estacionamento cobertos (alínea f)
-  Nos elevadores, ascensores e similares (alínea x)
-  Nas cabinas telefónicas fechadas (alínea z)
-  Nos recintos fechados das redes de levantamento automático de dinheiro (alínea aa)



Locais onde é absolutamente proibido fumar

(Artigo 4.º)

-  Nos locais onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais, se proíba fumar (alínea ab)
-  Nos **veículos** afectos aos transportes públicos urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros, bem como nos **transportes** rodoviários, ferroviários, aéreos, marítimos e fluviais, nos serviços expressos, turísticos e de aluguer, nos táxis, ambulâncias, veículos de transporte de doentes e teleféricos (n.º 2)



É proibido fumar, excepto em áreas ao ar livre

(Artigo 4.º e 5.º, n.º 3)

-  Nos locais de atendimento directo ao público (alínea c)
-  **Nos centros de formação profissional** (alínea h)
-  Nos museus, colecções visitáveis e locais onde se guardem bens culturais classificados, nos centros culturais, nos arquivos e nas bibliotecas, nas salas de conferência, de leitura e de exposição (alínea i)



É proibido fumar, excepto em áreas ao ar livre

(Artigo 4.º e 5.º, n.ºs 3 e 4)

-  Nas zonas fechadas das instalações desportivas (alínea m)
-  Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas e privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal (alínea r)
-  Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis - com excepção das zonas onde se realize o abastecimento de veículos (alínea s)



É proibido fumar, excepto em áreas que obedecem a requisitos e em áreas ao ar livre

(Artigo 4.º e 5.º, n.º 5)

-  Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas (alínea a)
-  Nos locais de trabalho (alínea b) (todo o lugar onde o trabalhador se encontra e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador)
-  Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade (alínea e)



É proibido fumar, excepto em áreas que obedecem a requisitos e em áreas ao ar livre

(Artigo 4.º e 5.º, n.º 5)

-  Nos estabelecimentos do ensino superior e nos centros de formação profissional (frequentados por maiores de 18 anos)
-  Nas salas e recintos de espectáculos e noutros locais destinados à difusão das artes e do espectáculo, incluindo as antecâmaras, acessos e áreas contíguas (alínea j)
-  Nos recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística (alínea l)



É proibido fumar, excepto em áreas que obedecem a requisitos e em áreas ao ar livre

(Artigo 4.º e 5.º, n.º 5, 9)

-  Nos recintos das feiras e exposições (alínea n)
-  Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público (alínea o)
-  Nos aeroportos, nas estações ferroviárias, nas estações rodoviárias de passageiros e nas gares marítimas e fluviais (salvo limitações constantes nos regulamentos das empresas ou capitánias) (alínea t)



É proibido fumar, excepto em áreas que obedecem a requisitos e em áreas ao ar livre

(Artigo 4.º e 5.º, n.º 2, 5 e 8)



Nos estabelecimentos prisionais (n.º 2 do Artigo 5.º)

(Podem ser criadas unidades de alojamento em celas ou camaratas para reclusos fumadores)



Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento (alínea p)

(Podem ser reservados andares, unidades de alojamento ou quartos para fumadores, até um máximo de 40% do total, ocupando áreas contíguas ou a totalidade de um ou mais andares – **Dísticos visíveis a partir do exterior do estabelecimento**)



Estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde

(Artigo 4.º d) e 5.º n.ºs 1 e 3)

Apenas permitido fumar em áreas ao ar livre:

Hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica

Permitido nas áreas que obedecem a requisitos e em áreas ao ar livre:

Hospitais psiquiátricos, serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação, unidades de internamento de toxicodependência e alcoolismo (Circular Normativa n.º 1/DIR de 06/02/08)



Circular Normativa n.º 1/DIR de 06/02/08

Hospitais psiquiátricos

Serviços psiquiátricos

Centros de tratamento e reabilitação

Unidades de internamento de toxicodependência e alcoolismo

- Sistema de ventilação – em função da lotação, dimensão e localização da sala (taxa de ocupação – 2m²/pessoa)
- Sala completamente isolada
- Acesso preferencialmente pelo exterior
- Porta de fecho automático ou mola



Circular Normativa n.º 1/DIR de 06/02/08

Hospitais psiquiátricos

Serviços psiquiátricos

Centros de tratamento e reabilitação

Unidades de internamento de toxicodependência e alcoolismo

- Área da sala deve ser $< 50\text{m}^2$
- Sala em depressão negativa, no mínimo 5 Pa
- Sistema de ventilação:
 - Autónomo do sistema geral
 - Taxa de renovação de ar mínima de $60 \text{ m}^3/(\text{hora}\cdot\text{ocupante})$
 - Tratamento do ar novo (pré-filtrado e aquecido/arrefecido)



Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança

Área destinada ao público

< 100 m²

- ☑ Permissão de fumar se reunir os requisitos legais

(Artigo 5.º, n.º 6)

≥ 100 m²

Podem-se criar áreas para fumadores até:

- ☑ Um máximo de 30% do total do espaço
- ou
- ☑ Um máximo de 40% do total do espaço se for fisicamente separado

[Têm que cumprir os requisitos e não podem abranger áreas destinadas exclusivamente ao pessoal nem as áreas onde os trabalhadores têm que trabalhar em permanência, ou seja, mais do que 30% do tempo diário de trabalho]

(Artigo 5.º, n.º 7)



Dísticos visíveis a partir do exterior do estabelecimento

Proibição da venda de produtos de tabaco (Artigo 15.º)

- Através de máquinas de venda automática, sempre que estas não reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
- Estejam munidas de um dispositivo electrónico ou outro sistema bloqueador que impeça o seu acesso a **menores de 18 anos**
 - Estejam localizadas no interior do estabelecimento comercial, de forma a **serem visualizadas pelo responsável** do estabelecimento.
- Não podendo ser colocadas:
- nas respectivas zonas de acesso
 - nas escadas ou zonas similares
 - nos corredores de centros comerciais e grandes superfícies comerciais;



Proibição da venda de produtos de tabaco (Artigo 15.º)

- Através de meios de televenda.
- A menores com idade inferior a 18 anos, a comprovar, quando necessário, por qualquer documento identificativo com fotografia

Nos locais de venda dos produtos do tabaco, a proibição de venda a menores deve constar de aviso impresso em caracteres facilmente legíveis, sobre fundo contrastante, e afixado de forma visível



Medidas de prevenção e controlo do tabagismo

- Campanhas de informação, de prevenção ou de promoção de vendas (**Artigo 19.º**)
- Informação e educação para a saúde (**Artigo 20.º**)
- Consultas de cessação tabágica (**Artigo 21.º**)



Actuação dos cidadãos

- ↪ Os utentes têm o direito de exigir o cumprimento desta Lei. Sempre que verifiquem uma situação de incumprimento devem solicitar ao responsável do estabelecimento que tome as medidas adequadas
- ↪ Podem apresentar uma queixa por escrito utilizando o livro de reclamações do estabelecimento, ou dirigir uma exposição escrita à ASAE
- ↪ Podem ligar para o número 808 24 24 24



Actuação dos responsáveis

- ↪ As entidades públicas ou privadas responsáveis pelos locais em causa devem determinar aos fumadores que se abstenham de fumar
- ↪ Caso estes não cumpram, os responsáveis devem chamar as autoridades administrativas ou policiais (PSP ou a GNR), que levantam o respectivo auto de notícia, que inclui a descrição dos factos imputados e a indicação dos meios de prova



Fiscalização

↪ ASAE

↪ Direcção-Geral do Consumidor



DGS - Circulares Normativas

- ✓ CN N.º 25/DIR de 21/12/07 - Aplicação da nova Lei de Prevenção do Tabagismo na Direcção-Geral da Saúde
- ✓ CN N.º 26/DSPPS de 28/12/07 - Programa-tipo de actuação em cessão tabágica
- ✓ CN N.º 1/DIR de 06/02/08 - Nova Lei do Tabaco/Aplicação da Lei n.º37/2007, de 14 de Agosto, a hospitais psiquiátricos, serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação, e unidades de internamento de toxicodependência e alcoolismo



DGS – Circulares Informativas

- ✓ CI N.º 28/DICES de 16/08/07 – Perguntas e respostas acerca da Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto
- ✓ CI N.º 37/DSPPS/DICES de 17/10/07 - Medidas de protecção contra a exposição ao fumo ambiental do tabaco em estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde – aplicação da Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto
- ✓ CI N.º 43/DIR de 13/12/07 – Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto, Nova Lei de Prevenção do Tabagismo
- ✓ CI N.º 46DIR de 27/12/07 – Lei n.º 37/2007 – Lei para a protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco – Estudo Interpretativo



ARSLVT

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



Ministério da Saúde

Obrigada

